



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 95/2022

Data: 08/04/22

Ass. 20 11:20h.

Ofício Gab. Nº 144/2022

Serafina Corrêa, RS, 08 de abril de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 029/2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categorias funcionais, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 05	Professor de Educação Infantil	1	R\$ 1.829,04	25 horas
Até 05	Atendente de Educação Infantil	7	R\$ 1.589,02	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerrada antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, é a que consta nos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2022, 61ª da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

26/04/2022

OAB/RS nº



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

NÍVEL: 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

25 (vinte e cinco) horas para Professor da Educação Infantil

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Formação: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

Exemplo de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo.



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”**

Pelo presente projeto se busca autorização legislativa para contratação emergencial de Professores de Educação Infantil e Atendentes de Educação infantil para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação.

A contratação dos professores se deve em razão da instalação de três novas turmas em salas anexas a Escola Municipal Infantil Nostri Bambini e a exoneração de outras duas servidoras, Maiara Bordin e Marina Nunes.

Quanto aos Atendentes de Educação Infantil, a demanda é em razão dos seguintes motivos:

I - falta existente devido a aposentadoria da funcionária Ardenise Teresinha Bongiovani da Rosa, na data de 11 de março de 2022;

II - a aposentadoria da funcionária Silvana Regina Guisolfi Catanio, na data de 08 de novembro de 2021;

III - a exoneração da funcionária Elzira Andrade dos Santos, a pedido, na data de 01 fevereiro de 2021;

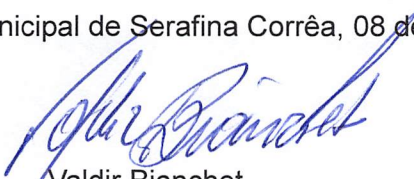
IV - a exoneração da funcionária Lara Cristina de Bona Santin, a pedido, na data de 01 março de 2022;

V - devido a ampliação de turma em sala anexa na EMI Nostri Bambini.

Ainda, ressaltamos que o Poder Executivo Municipal já está tomando as medidas visando a realização de concurso público, para assim regularizar as contratações emergenciais existentes.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: contratações temporárias da Secretaria de Educação

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal
05	Professores de Educação Infantil	R\$ 1.829,04 + 11,5%
05	Atendente de Educação Infantil	R\$ 1589,02 + 11,5%

Início da despesa: considerando maio/2022

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Contratação por tempo determinado	204.152,20	108.698,74	0,00
Auxílio-alimentação	28.864,00	14.432,00	0,00
TOTAL	233.015,20	123.130,74	0,00

Metodologia de cálculo: A tabela a seguir desconsidera o impacto das contratações que serão em substituição a 2 (duas) atendentes de educação infantil; em outras 2 (duas) substituições somente é considerada a diferença de valores dos cargos de atendente de creche e atendente de educação infantil. Não foi desconsiderada 1 (uma) substituição em razão da exoneração ter ocorrido em período superior a um ano. Para despesas de auxílio-alimentação foi considerado o impacto de + 6 profissionais.

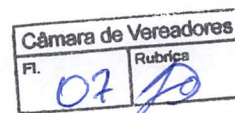
Já foram considerados os impactos de revisão nos vencimentos e auxílio-alimentação.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Natureza	2022	2023
Contratação por tempo determinado	87.408,51	46.626,40
Auxílio-alimentação	17.318,40	8.659,20
TOTAL	104.726,91	55.285,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	104.726,91	103.904.092,50	0,10%
2023	55.285,60	96.940.868,29	0,05%
2024	0,00	99.085.819,01	0,00%

Fonte: Orçamento atualizado 2022 em 30/03/22, e anexo de metas fiscais do PLOA 2022 (exercício 2023/24).

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 06 01 Manutenção e Desenvolvimento do ensino

12.365.0060.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escolar

12.365.0060.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil-Creches

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

➔ A fim de comportar as despesas do presente impacto orçamentário, o orçamento da Secretaria de Educação foi aumentado em 31/03/2022, conforme segue:

Natureza da despesa: 319004 – contratação por tempo determinado: + 87.408,51

Natureza da despesa: 339046 Auxílio-Alimentação: + 17.318,40

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022		
A- Receita Corrente Líquida Projetado cfe. LOA 2022	B - Gastos com Pessoal – Prefeitura	C - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização 3.3.90.34.00 – Poder Executivo
80.843.309,95	35.524.050,12	2.605.699,94
Despesa com Pessoal Projetada 2022 B+C		38.129.750,06
+ Impacto D		87.408,51
Projeção da despesa de pessoal atualizada E = B+C+D		38.217.158,57
Projeção do índice de Pessoal E/A		47,27%
Conclusão:		
a) Considerando que a receita corrente líquida atinja o valor esperado na LOA, o Índice de Pessoal atingirá 47,27% até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.		
b) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.		

Regis Karnopp
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DATA: 31/03/2022

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro relativa a contratação temporária de até 05 (cinco) Professores de Educação Infantil e até 05 (cinco) Atendentes de Educação Infantil, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 08 de abril de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

Memorando nº 085/2022

Serafina Corrêa, 21 de Março de 2022

De: Municipal de Educação

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito Valdir Bianchet

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Projeto de Lei para a contratação emergencial

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Secretaria Municipal de Educação vem através deste, solicitar encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação emergencial dos seguintes cargos:

Quantidade	Categoria funcional	Carga horária semanal
05	Professores de Educação Infantil	25 horas
05	Atendente de Educação Infantil	40 horas

. 03 (três) Professor de Educação Infantil, justifica-se considerando a responsabilidade do governo municipal em assegurar o acesso e a permanência de todos na escola, uma vez que o mesmo foi ampliado, permitindo aumentar o número de vagas e consequentemente de turmas na Educação Infantil com a instalação de três novas turmas em salas anexas a Escola Municipal Infantil Nostri Bambini.

.02 (dois) Professor de Educação Infantil, justifica-se considerando as exonerações das professoras Maiara Bordin e Marina Nunes.

. 05 (cinco) Atendentes de Educação Infantil, justifica-se considerando a necessidade deste profissional para exercer suas funções de acompanhamento, higienização e auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

pedagógico para os professores nas escolas de Educação Infantil. devido a aposentadorias, exonerações e faltas por atestados médicos.

Justificativa:

1 (uma) Justificasse a necessidade de uma atendente, para suprir a falta existente devido a aposentadoria da funcionária Ardenise Teresinha Bongiovani da Rosa, na data de 11 de março de 2022;

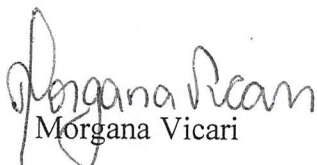
1 (uma) Justificasse a necessidade de uma atendente, para suprir a falta existente devido a aposentadoria da funcionária Silvana Regina Guisolfi Catanio, na data de 08 de novembro de 2021;

1(uma) Justificasse a necessidade de uma atendente, devido a exoneração da funcionária Elzira Andrade Dos Santos, a pedido, na data de 01 fevereiro de 2021

1(uma) Justificasse a necessidade de uma atendente, devido a exoneração da funcionária Lara Cristina de Bona Santin, a pedido, na data de 01 março de 2022.

1(uma) Justificasse a necessidade de uma atendente, devido a ampliação de turma em sala anexa na EMI Nostri Bambini.

Atenciosamente,


Morgana Vicari

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

CÓPIA



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
19	10

Recebido em 07/04/2022

[Assinatura]

Memorando Interno nº 082/2022

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Ementa: Abertura de Processo Licitatório

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para a organização e a execução de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos e empregos públicos, tendo em vista que o município, para suprir a demanda de serviços públicos, necessita preencher diversos cargos em vacância.

Justifica-se a necessidade de realização do concurso público e processo seletivo tendo em vista que muitos dos cargos a serem providos, atualmente estão sendo ocupados por servidores contratados emergencialmente, assim sendo, existe a demanda, porém é necessária a realização de concurso público e processo seletivo visando regularizar as contratações emergenciais existentes.

Ademais, faz-se necessário o preenchimento de outros cargos para suprir a demanda de serviços existentes e principalmente por não existir concurso público e processo seletivo vigente que englobe a maioria dos referidos cargos. Ressalta-se que o concurso público terá a validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Nesse sentido haverá a necessidade de contratar empresa para a organização e a execução de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos e empregos públicos. O serviço contratado deve contemplar a organização e a execução do concurso público e processo seletivo, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público e processo seletivo para provimento dos cargos e empregos a serem indicados no andar do processo licitatório.

Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser exigido a seguinte documentação:

a) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade da empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Administração – CRA;



Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

b) Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, devidamente credenciado como o responsável pela proponente; OU

c) Certidão de Registro do técnico responsável pela empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, sendo que deverá ser comprovado o vínculo, da seguinte forma:

- I – mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;
- II – mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- III – mediante Contrato de Prestação de Serviços.

d) Atestado de capacidade técnico – operacional, devidamente registrado no CRA, em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que ateste que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis à necessária execução do objeto desta licitação.

e) Atestado de capacidade técnico – profissional devidamente registrado no CRA, em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que ateste que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis à necessária execução do objeto desta licitação.

Considerando que a quantia de cargos a serem concursados será estipulada posteriormente, após a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, que diz respeito ao quadro de cargos do Município, o valor estimado para a contratação e os orçamentos que instruirão o processo licitatório também serão informados no andar do processo licitatório.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Maria Bernarda Grandi
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos